



Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 210

Assunto: Julgando procedente o recurso dos cidadãos Euclides Gonçalves de Oliveira e outros, constante do Proc. nº 9 532 - of. PCM. 8/60/5.

RESOLUÇÃO Nº 68

*Arguição de
la. fase e
P. V = 6*

Proc. Nº 10.265
Clas. 002.100



2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

31. 3 1961



PROTOCOLO N.º 10765

CLASSIF. 502-100

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110

Art. 1º - É julgado procedente o recurso dos cidadãos Euclides Gonçalves de Oliveira e outros, constante do Proc. nº 9 532 - Of. POM. 8/60/5.

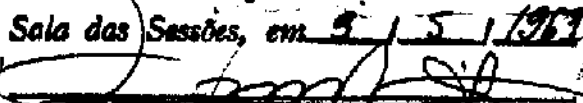
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3/5/1 961.


Tarcísio Germano de Lemos,
Relator do Parecer da CJR.

Aprovada.

Sala das Sessões, em 5 / 5 / 1961


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 68

O Doutor José Godoy Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Jundiá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acôrdo com o que decretou a Câmara em Sessão Ordinária realizada em 3 - de maio de 1961:

RESOLVE:

Art. 1º - É julgado procedente o recurso dos cidadãos Euclides Gonçalves de Oliveira e outros, constante do Proc. nº 9.532 - Of. PCM. 8/60/5.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiá, em quatro de maio de mil novecentos e sessenta e um.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em quatro de maio de mil novecentos e sessenta e um.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

4

4

m a i o

61.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

PM.5/61/13:-

10.765:-

Tenho a satisfação de comunicar a V. Excia. que, de acôrdo com a Resolução nº 68 - cópia anexa -, decretada por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 3 do corrente mês, foi julgado procedente o recurso dos cidadãos Euclides Gonçalves de Oliveira e outros.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.

Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Processos nºs 1 338, 2 578 e 3 842.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

"A Fôlha " de 7 de Maio de 1.961

P/P:-

RESOLUÇÃO Nº 88

O Doutor José Godoy Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Jundiá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acôrdo com o que decretou a Câmara em Sessão Ordinária realizada em 3 de maio de 1961:

R E S O L V E :

Art. 1.º — É julgado procedente o recurso dos cidadãos Euclides Gonçalves de Oliveira e outros, constante do

Proc. n.º 9.532 — Of. PCM. 8/60/5.

Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiá, em quatro de maio de mil novecentos e sessenta e um.

Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em quatro de maio de mil novecentos e sessenta e um.

Virgílio Torticelli,
Secretário Administrativo.

